



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 030/2012

CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA E A EMPRESA MBM SEGURADORA S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.556.140/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.883.807/0001-06, com sede a Rua dos Andradas, nº 772, 8º andar, Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Guacir de Llano Bueno**, portador da CI.RG nº 6016644111 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 191714550-00 e Sr. **Nelton Henrique Monteiro Ledur**, portador da CI.RG nº 8006892833, inscrito no CPF sob o nº 316855100-78; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 016/2012, Pregão Presencial nº 011/2012**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a contratação de seguro de vida em grupo capital global e assistência funeral para os funcionários concursados e comissionados do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme os preços, as condições da proposta oferecida e das especificações detalhadas no ANEXO I do edital convocatório.

Cláusula 2ª DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 A CONTRATADA deverá entregar o boleto para quitação do prêmio do seguro com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis para pagamento e deverá entregar a apólice no endereço da Contratante até o quinto dia útil após o seu pagamento e início da vigência.

Cláusula 3ª DO PREÇO

- 3.1 O preço acertado para contratação do objeto será o valor de R\$ 8.230,20 (oito mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 Os preços do item licitado, considerando a vigência do contrato igual a um ano, não sofrerão reajuste, salvo aquele previsto na Cláusula 6ª.
- 4.2 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas o artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro

Cláusula 5ª DA REPACTUAÇÃO

- 5.1 O contrato poderá ser repactuado até o máximo de 60 meses, mediante reajuste à cada repactuação, com índice a ser definido conforme planilha de variação de custos da contratada.

Cláusula 6ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será feito anualmente, mediante apresentação do boleto de pagamento do seguro e número da proposta vinculada, além de novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhista e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 13.3.3, 13.3.6, 13.3.7 e 13.3.8 do edital do pregão que antecedeu este contrato.
- 7.2 O pagamento será efetuado até o dia de vencimento do boleto, que deverá ser emitido com um mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, identificação da proposta de seguro e valor cobrado;
- 7.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4 Sendo o boleto bancário devolvido para correção de erros por parte da CONTRATADA, será de responsabilidade desta o atraso havido no pagamento, sendo supridas pela mesma todas as coberturas ora canceladas pelo mesmo atraso.

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Os recursos para a execução deste contrato são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica **3.1.10.02.07.05 – Seguro de Vida**.

Cláusula 9ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:
- 9.1.1 executar os serviços e entregar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.1.2 cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 9.1.3 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato.

Cláusula 10ª DAS PENALIDADES

- 10.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 10.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 10.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO

- 11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 11.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 12.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
 - 12.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
 - 12.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA quando necessário;

Cláusula 13ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 13.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 14ª DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente instrumento possui vigência de sua assinatura até o prazo de um ano.
- 14.2 A apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com início da cobertura do seguro imediatamente e sem interrupção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

14.3 A prorrogação e renovação do prazo do contrato será admitida, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação, cujo índice deverá representar a variação da planilha de custos da CONTRATADA.

Cláusula 15ª DO FORO

15.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, 28 de setembro de 2012.

CONTRATANTE:

Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN-SC

CONTRATADA:

Guacir de Llano Bueno
MBM SEGURADORA S.A.

CONTRATADA:

Nelton Henrique Monteiro Ledur
MBM SEGURADORA S.A.

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: